LEI Nº 4.325, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 12 / 2006
Hernandes Espindola Margalho
PROCURADOR GERAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO" NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ESTADO DO PARÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os hospitais-maternidades da rede de saúde pública ou privada, conveniada com o Sistema Único de Saúde, no Município de Parauapebas, ficam obrigados a realizar em todas as crianças recém-nascidas em suas dependências, o exame denominado "Teste do olhinho", tecnicamente chamado de reflexo vermelho.

§1°. As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigados a disponibilizar o teste.

§2°. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, deverão encaminhar os casos positivos aos hospitais capacitados para tal e devidamente credenciados ao SUS.

Art. 2°. Fica assegurado ao recém-nascido portador de catarata congênita o encaminhamento para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do diagnóstico, bem como a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um banco municipal de dados.

Art. 3°. O responsável legal pelo recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e

orientações quanto à conduta a ser adotada em relação ao exame.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 20 de dezembro de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL